

Capital dos Minérios

# CÂMARA MUNICIPAL DE ITAPEVA

## PALÁCIO VEREADOR EUCLIDES MODENEZI

Avenida Vaticano, 1135 - Jardim Pilar  
CEP 18406-380 - Itapeva/São Paulo

01  
S

**PROJETO DE LEI 94/2020** - Mesa Diretora - Fixa os subsídios do Prefeito, do Vice-Prefeito e dos Secretários Municipais de Itapeva, para a legislatura que se inicia em 1º de janeiro de 2021 e dá outras providências.

APRESENTADO EM PLENÁRIO . . . . . : 18 / 06 / 2020  
RETIRADO DE PAUTA EM . . . . . :     /    /    

### COMISSÕES

<u>WRLP</u>	RELATOR: <u>Rodrigues</u>	DATA: <u>    /    /    </u>
<u>EFEO</u>	RELATOR: <u>Marcos</u>	DATA: <u>    /    /    </u>
	RELATOR: _____	DATA: <u>    /    /    </u>

Discussão e Votação Única:     /    /    

Em 1.ª Disc. e Vot.:     /    /    

Em 2.ª Disc. e Vot. :     /    /    

Rejeitado em . . . . . :     /    /    

Autógrafo N.º . . . . . :     /    /    

Lei n.º . . . . . :     /    

Ofício N.º : \_\_\_\_\_ em     /    /    

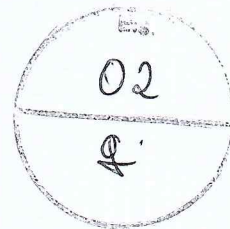
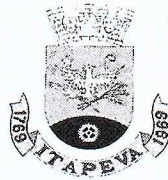
Sancionada pelo Prefeito em:     /    /    

Veto Acolhido ( ) Veto Rejeitado ( ) Data:     /    /    

Promulgada pelo Pres. Câmara em:     /    /     Publicada em:     /    /    

### OBSERVAÇÕES

*Marcos OK*



## Câmara Municipal de Itapeva

Palácio Vereador Euclides Modenezi

Avenida Vaticano, 1135 – Jardim Pilar – Itapeva – São Paulo – 18406-380

Secretaria Administrativa

### MENSAGEM

### PROJETO DE LEI Nº 094/2020

#### Excelentíssimo Senhores Vereadores:

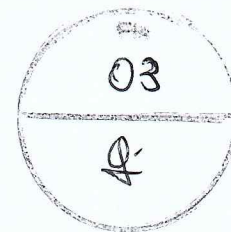
O princípio da anterioridade interpõe-se em vários trechos da Constituição Federal e no que toca a fixação dos subsídios do Prefeito, Vice-Prefeito e do Secretário Municipal, esta decorre por lei de iniciativa da Câmara, assim, referidos agentes não estabelecem seus próprios subsídios, uma vez que o processo se inicia no legislativo e depende da aprovação deste.

De acordo com o Artigo 39, § 4º da CF, os agentes políticos serão remunerados, exclusivamente, por subsídios, fixado em parcela única, vedado o acréscimo de qualquer gratificação, adicional, abono, prêmio, verba de representação ou qualquer outra espécie remuneratória, o que nos permite referir-se à remuneração dos agentes políticos meramente como subsídio.

Os subsídios do Prefeito, do Vice-Prefeito e do Secretário Municipal serão fixados em parcela única, por lei de iniciativa da Câmara Municipal (Artigo 29, V, da CF) e com relação ao subsídio do Chefe do Executivo, a legislação vigente determina que não poderá ser superior àquele percebido pelo Ministro do Supremo Tribunal Federal.

Contamos com o apoio unânime dos Senhores Vereadores na subscrição e na aprovação deste projeto de lei.

Respeitosamente,



## Câmara Municipal de Itapeva

Palácio Vereador Euclides Modenezi

Avenida Vaticano, 1135 – Jardim Pilar – Itapeva – São Paulo – 18406-380

Secretaria Administrativa

### PROJETO DE LEI Nº 094/2020 AUTORIA: MESA DA CÂMARA

Fixa os subsídios do Prefeito, do Vice-Prefeito e dos Secretários Municipais de Itapeva, para a legislatura que se inicia em 1º de janeiro de 2021 e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Itapeva  
Estado de São Paulo **APROVA**  
o seguinte **PROJETO DE LEI**:

**Art. 1º** Fica fixado o subsídio do Prefeito Municipal, do Vice-Prefeito e do Secretário Municipal, para o mandato de 1º de janeiro de 2021 a 31 de dezembro de 2024, conforme discriminado abaixo:

I - R\$ 23.339,97 (vinte e três mil trezentos e trinta e nove reais e noventa e sete centavos) para o Prefeito Municipal;

II - R\$ 8.752,49 (oito mil setecentos e cinquenta e dois reais e quarenta e nove centavos) para o Vice-Prefeito Municipal;

III - R\$ R\$ 8.752,49 (oito mil setecentos e cinquenta e dois reais e quarenta e nove centavos) para o Secretário Municipal.

**Art. 2º** As despesas decorrentes da execução da presente Lei correrão por conta de dotação orçamentária própria, suplementadas se necessário.

**Art. 3º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, surtindo seus efeitos a partir de 1º de janeiro de 2021, revogadas as disposições em contrário.

Palácio Vereador Euclides Modenezi, 18 de junho de 2020.

**OZIEL PIRES DE MORAES**  
PRESIDENTE

  
**VANESSA VALERIO DE ALMEIDA SILVA**  
1º SECRETÁRIO

  
**MARCIO NUNES DA CRUZ**  
2º SECRETÁRIO

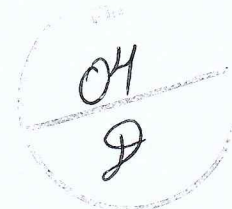


## Câmara Municipal de Itapeva

Palácio Vereador Euclides Modenezi

Avenida Vaticano, 1135 – Jardim Pilar – Itapeva – São Paulo – 18406-380

Departamento Jurídico



**Projeto de Lei nº094/2020:** “Fixa os subsídios do Prefeito, do Vice-Prefeito e dos Secretários Municipais de Itapeva, para a legislatura que se inicia em 1º de janeiro de 2021 e dá outras providências.

**Autoria:** Mesa da Câmara

### Parecer nº 086/2020

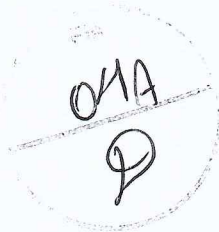
Excelentíssimo Senhor Presidente,

Trata-se de projeto de lei que visa fixar para o mandato 1º de janeiro de 2021 a 31 de dezembro de 2024, o subsídio mensal do Prefeito Municipal em R\$23.339,97 (vinte e três mil trezentos e trinta e nove reais e noventa e sete centavos), do Vice-Prefeito e Secretários Municipais em R\$ 8.752,49 (oito mil setecentos e cinquenta e dois reais e quarenta e nove centavos).

O projeto conta com três artigos e não possui anexos.

É o breve relato.

Protocolado na Secretaria desta Edilidade o Projeto foi lido em plenário e submetido à análise deste Departamento a fim de orientar os membros da Comissão de Legislação, Justiça, Redação e Legislação Participativa para apreciação dos aspectos constitucionais, legais, regimentais e de técnica legislativa.



## Câmara Municipal de Itapeva

Palácio Vereador Euclides Modenezi

Avenida Vaticano, 1135 – Jardim Pilar – Itapeva – São Paulo – 18406-380

Departamento Jurídico

Ressalte-se que sobredito parecer não substitui o parecer da Comissão Permanente de Legislação, Justiça Redação e Legislação Participativa, porquanto esta é composta pelos representantes eleitos e sua decisão constitui-se em manifestação efetivamente legítima do parlamento.

### 1. DA REGULARIDADE FORMAL. INICIATIVA LEGISLATIVA.

**Não há no projeto vícios de iniciativa**, na medida em que compete privativamente ao Poder Legislativo a deflagração de projeto de lei que disponha sobre a fixação do subsídio mensal do Prefeito, Vice Prefeito e dos Secretários Municipais, conforme prevê o artigo 29, inciso V da Constituição Federal:

**Art. 29.** O Município reger-se-á por lei orgânica, votada em dois turnos, com o interstício mínimo de dez dias, e aprovada por dois terços dos membros da Câmara Municipal, que a promulgará, atendidos os princípios estabelecidos nesta Constituição, na Constituição do respectivo Estado e os seguintes preceitos:

(...)

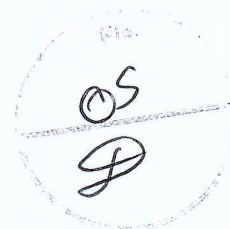
V – subsídios do Prefeito, do Vice-Prefeito e dos Secretários Municipais fixados por **lei de iniciativa da Câmara Municipal**, observado o que dispõem os arts. 37, XI, 38, § 4º, 150, II, 153, III e 153, § 2º, I; (g.n.)

Disposições no mesmo sentido são encontradas na Lei Orgânica do Município de Itapeva:

**Art. 14** – À Câmara compete privativamente, as seguintes atribuições:

(...)

VII – **fixar por lei** o subsídio do Prefeito, do Vice-Prefeito e do Secretário Municipal e por Resolução o subsídio do Vereador e do Presidente da Câmara, observado o que dispõe o art. 29 V e VI da Constituição Federal. (g.n.)



## Câmara Municipal de Itapeva

Palácio Vereador Euclides Modenezi

Avenida Vaticano, 1135 – Jardim Pilar – Itapeva – São Paulo – 18406-380

Departamento Jurídico

**Art. 63** – Os subsídios do Prefeito e do Vice-Prefeito serão fixados por **lei de iniciativa da Câmara Municipal**, observado o que dispõe o Art. 29, V da Constituição Federal. (g.n.)

**Art. 70** – Lei de iniciativa do Executivo disporá sobre a criação, estruturação e atribuições das Secretarias e **lei de iniciativa da Câmara Municipal fixará os subsídios dos Secretários**. (g.n.)

Assim, a iniciativa do projeto de lei em estudo encontra-se em harmonia com a ordem constitucional vigente, bem como Lei Orgânica do Município, não apresentando vício capaz de invalidá-lo, razão pela qual passamos à análise da regularidade material.

### 2. DA REGULARIDADE MATERIAL. COMPETÊNCIA EM RAZÃO DA MATÉRIA.

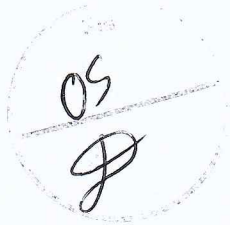
Por força do inciso I do artigo 30 da Constituição Federal<sup>1</sup>, os Municípios são dotados de autonomia legislativa, que vem consubstanciada na capacidade de legislar sobre assuntos de interesse local.

O mestre Hely Lopes Meirelles<sup>2</sup> assim conceitua interesse local:

O que define e caracteriza o “interesse local”, inscrito como dogma constitucional, é a predominância do interesse do Município sobre o do Estado ou da União. (...) O entrelaçamento dos interesses dos Municípios com os interesses dos Estados, e com os interesses da Nação, decorre da natureza mesma das coisas. O que os diferencia é a predominância, e não a exclusividade. (...) podemos dizer que tudo quanto repercutir direta e imediatamente na vida municipal é de interesse peculiar do Município, embora possa interessar também, indireta e mediatamente, ao Estado-membro e à União.

<sup>1</sup> Art. 30. Compete aos Municípios: I - legislar sobre assuntos de interesse local;

<sup>2</sup> MEIRELLES, Hely Lopes. **Direito Municipal Brasileiro**. 17ª ed. São Paulo: Malheiros, 2013, p. 111-112;



## Câmara Municipal de Itapeva

Palácio Vereador Euclides Modenezi

Avenida Vaticano, 1135 – Jardim Pilar – Itapeva – São Paulo – 18406-380

Departamento Jurídico

---

A competência municipal, portanto, reside no direito subjetivo público de tomar toda e qualquer providência em assuntos de seu peculiar interesse, legislando, administrando, tributando, fiscalizando, sempre nos limites ou parâmetros fixados pela Constituição da República e também pela Constituição Estadual.

Dessarte, as normas que tenham por escopo a fixação do subsídio do Prefeito, Vice Prefeito e Secretários Municipais, reputam-se assunto de competência legislativa do Município, por força da autonomia político-administrativa que lhe foi outorgada pela Constituição Federal.

Portanto, **não há vício de competência** que possa macular a propositura em apreço, pelo que passamos à análise da matéria tratada.

### 3. DA MATÉRIA.

No tocante ao conteúdo material do projeto, a Constituição Federal, em seus arts. 29, V, 37, XI e 39, § 4º, estabelece as regras a serem observadas para a fixação do subsídio do Prefeito e Vice-Prefeito, bem como dos Secretários Municipais.

De acordo com os dispositivos, o subsídio dos agentes políticos municipais deve ser fixado em parcela única e não pode exceder, em espécie, o subsídio mensal dos Ministros do Supremo Tribunal Federal.

Da análise do projeto, nota-se que houve o atendimento aos requisitos constitucionais.



## Câmara Municipal de Itapeva

Palácio Vereador Euclides Modenezi

Avenida Vaticano, 1135 – Jardim Pilar – Itapeva – São Paulo – 18406-380

Departamento Jurídico

Os subsídios fixados pelo projeto consistem em parcela única, não preveem acréscimo de gratificação, adicional, abono, prêmio, verba de representação ou outra espécie remuneratória. Ademais, os valores pretendidos são inferiores ao subsídio mensal dos Ministros do Supremo Tribunal Federal, que atualmente é R\$ 39.293,32 (trinta e nove mil, duzentos e noventa e três reais e trinta e dois centavos)<sup>3</sup>.

#### 4. CONCLUSÃO.

Ante todo exposto, entende-se, s.m.j., que o projeto não apresenta ilegalidade ou inconstitucionalidade, seja em sua forma ou matéria, passíveis de macular sua apreciação por esta casa de leis, razão pela qual se opina para que receba parecer **favorável** da Comissão de Legislação, Justiça e Redação e Legislação Participativa.

É o parecer, sob censura de Vossas Excelências.

Itapeva, 19 de junho de 2020.

DANIELLE DE CASSIA LIMA BUENO  
BRANCO DE ALMEIDA

Assinado de forma digital por DANIELLE DE CASSIA LIMA  
BUENO BRANCO DE ALMEIDA  
Dados: 2020.06.19 11:21:12 -03'00'

<sup>3</sup> Dados disponíveis em <http://www.stf.jus.br/portal/remuneracao/pesquisarRemuneracao.asp>, acessado em 19/06/2020

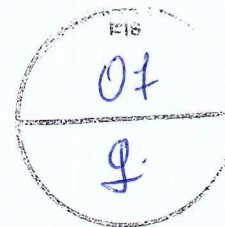




CÂMARA MUNICIPAL DE ITAPEVA

---

Estado de São Paulo



## Câmara Municipal de Itapeva

Palácio Vereador Euclides Modenezi

Avenida Vaticano, 1135 – Jardim Pilar – Itapeva – São Paulo – 18406-380

Secretaria Administrativa

### PARECER COMISSÃO LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA, REDAÇÃO E LEGISLAÇÃO PARTICIPATIVA Nº 00085/2020

**Propositura:** PROJETO DE LEI Nº 94/2020

**Ementa:** Fixa os subsídios do Prefeito, do Vice-Prefeito e dos Secretários Municipais de Itapeva, para a legislatura que se inicia em 1º de janeiro de 2021 e dá outras providências.

**Autor:** Mesa Diretora

**Relator:** Rodrigo Tassinari

#### PARECER

1. Vistos;
2. Nada temos a opor quanto ao prosseguimento da propositura em questão;
3. Encaminhe-se para a Comissão de Economia, Fiscalização e Execução Orçamentária para apreciação.

Palácio Vereador Euclides Modenezi, Sala de Reuniões, 22 de junho de 2020.

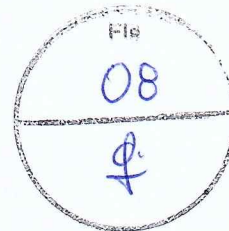
  
**JEFERSON MODESTO SILVA**  
PRESIDENTE

  
**EDIVALDO ALVES SANTANA**  
VICE-PRESIDENTE

  
**VANESSA VALERIO DE ALMEIDA  
SILVA**  
MEMBRO

  
**RODRIGO TASSINARI**  
MEMBRO

  
**WILIANA CRISTINA DA SILVA DE  
SOUZA**  
MEMBRO



## Câmara Municipal de Itapeva

Palácio Vereador Euclides Modenezi

Avenida Vaticano, 1135 – Jardim Pilar – Itapeva – São Paulo – 18406-380

Secretaria Administrativa

### PARECER COMISSÃO ECONOMIA, FISCALIZAÇÃO E EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA Nº 00027/2020

**Propositura:** PROJETO DE LEI Nº 94/2020

**Ementa:** Fixa os subsídios do Prefeito, do Vice-Prefeito e dos Secretários Municipais de Itapeva, para a legislatura que se inicia em 1º de janeiro de 2021 e dá outras providências.

**Autor:** Mesa Diretora

**Relator:** Marcio Nunes da Cruz

#### PARECER

1. Vistos;
2. Nada temos a opor quanto ao prosseguimento da propositura em questão;
3. Encaminhe-se ao Plenário para apreciação.

Palácio Vereador Euclides Modenezi, Sala de Reuniões, 22 de junho de 2020.

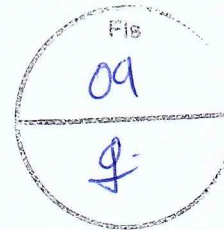
**LAERCIO LOPES**  
PRESIDENTE

**SEBASTIAO JOSE DE SOUZA**  
VICE-PRESIDENTE

**WILSON ROBERTO MARGARIDO**  
MEMBRO

**MARCIO NUNES DA CRUZ**  
MEMBRO

**JEFERSON MODESTO SILVA**  
MEMBRO



## Câmara Municipal de Itapeva

Palácio Vereador Euclides Modenezi

Avenida Vaticano, 1135 - Jardim Pilar - Itapeva - São Paulo - 18406-380

Secretaria Administrativa

### VOTAÇÃO NOMINAL

Sessão: 25ª Sessão Ord.

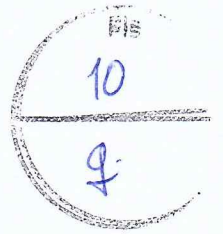
Em Votação: Adismento por 2 sessões PL 94/2020 PL 3/2020

VEREADORES	VOTOS	
	SIM	NÃO
DÉBORA MARCONDES		
EDIVALDO ALVES SANTANA		
JEFERSON MODESTO SILVA		
JOAO ANTONIO DE OLIVEIRA		
LAERCIO LOPES		
MARCIO NUNES DA CRUZ		
MARIO NISHIYAMA		
OZIEL PIRES DE MORAES		
PEDRO CORREA DOS SANTOS		
RODRIGO TASSINARI		
SEBASTIAO JOSE DE SOUZA		
SIDNEI LARA DA SILVA		
VANESSA VALERIO DE ALMEIDA SILVA		
WILIANA SOUZA		
WILSON ROBERTO MARGARIDO		

Palácio Vereador Euclides Modenezi, 22/06/2020

**OZIEL PIRES DE MORAES**

PRESIDENTE



## Câmara Municipal de Itapeva

Palácio Vereador Euclides Modenezi

Avenida Vaticano, 1135 – Jardim Pilar – Itapeva – São Paulo – 18406-380

Secretaria Administrativa

### OFÍCIO 171/2020

Itapeva, 23 de junho de 2020.

Vimos através deste solicitar a retirada do **Projeto de Lei 94/2020** de autoria desta Mesa Diretora, que fixa os subsídios do Prefeito, do Vice-Prefeito e dos Secretários Municipais de Itapeva, e do **Projeto de Resolução 003/2020** que fixa que os subsídios do Vereador e do Presidente da Câmara Municipal de Itapeva para a Legislatura 2021/2024, conforme prevê o artigo 162 § 2º do Regimento Interno.

Tendo em vista a pandemia do Corona Vírus – Covid 19, a Mesa Diretora protocolará novos projetos com valores reduzidos visando colaborar com a economia do Município.

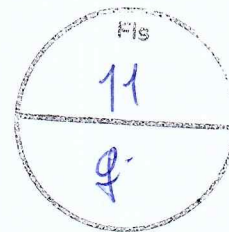
Sem outro particular para o momento, subscrevo-me, renovando protestos de elevada estima e distinta consideração.

Atenciosamente,

**OZIEL PIRES DE MORAES**  
PRESIDENTE

**VANESSA VALERIO DE ALMEIDA SILVA**  
1º SECRETÁRIO

**MARCIO NUNES DA CRUZ**  
2º SECRETÁRIO



## Câmara Municipal de Itapeva

Palácio Vereador Euclides Modenezi

Avenida Vaticano, 1135 - Jardim Pilar - Itapeva - São Paulo - 18406-380

Secretaria Administrativa

**PROJETO DE RESOLUÇÃO 3/2020** - Fixa o subsídio do Vereador e do Presidente da Câmara Municipal de Itapeva para a Legislatura 2021/2024.

**EMENDA Nº 1/2020** - SEBASTIAO JOSE DE SOUZA

**EMENTA:** Dá nova redação ao *caput* e ao § 1º do artigo 1º do Projeto Resolução 03/2020.

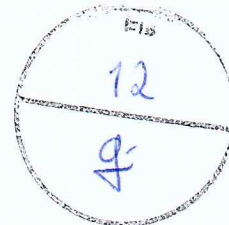
**Art. 1º** Altera *caput* e o § 1º do artigo 1º do Projeto de Resolução 03/2020 que "Fixa o subsídio do Vereador e do Presidente da Câmara Municipal de Itapeva para a Legislatura 2021/2024", que passam vigorar com a seguinte redação:

**Art 1º** Fica fixado, para a Legislatura com início em 1º de janeiro de 2021, R\$ 7.877,24 (sete mil e oitocentos e setenta e sete reais e vinte quatro centavos) o subsídio mensal do vereador da Câmara Municipal de Itapeva.

§ 1º O subsídio do Presidente da Câmara Municipal fica fixado em R\$ 8.101,67 (oito mil e cento e um reais e sessenta e sete centavos).

Palácio Vereador Euclides Modenezi, 24 de junho de 2020.

  
**TIÃO DO TÁXI**  
VEREADOR - PL



## Câmara Municipal de Itapeva

Palácio Vereador Euclides Modenezi

Avenida Vaticano, 1135 – Jardim Pilar – Itapeva – São Paulo – 18406-380

Secretaria Administrativa

**PROJETO DE LEI 94/2020** - Fixa os subsídios do Prefeito, do Vice-Prefeito e dos Secretários Municipais de Itapeva, para a legislatura que se inicia em 1º de janeiro de 2021 e dá outras providências.

### **EMENDA Nº 1/2020** - SEBASTIAO JOSE DE SOUZA

**Art. 1º** Dá nova redação aos incisos do artigo 1º do Projeto de Lei 94/2020 que “Fixa os subsídios do Prefeito, do Vice-Prefeito e dos Secretários Municipais de Itapeva, para a legislatura que se inicia em 1º de janeiro de 2021 e dá outras providências”, que passam vigorar com a seguinte redação:

**Art 1º** .....

I - R\$ 19.838,97 (dezenove mil oitocentos e trinta e oito reais e noventa e sete centavos);

II- R\$ 7.877,24 (sete mil e oitocentos e setenta e sete reais e vinte e quatro centavos);

III- R\$ 8.314,86 (oito mil e trezentos e quatorze reais e oitenta e seis centavos).

Palácio Vereador Euclides Modenezi, 24 de junho de 2020.

**TIÃO DO TÁXI**  
VEREADOR - PL